

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 04/06/1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 04/06/90

NUMERO 104690

DESTINO: Secretaria CPL-313/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 90

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE LEI Nº 044/90

**INICIATIVA:**  
EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM E OUTROS

**HISTÓRICO:**  
  
Revoga a Lei Municipal nº 3154, de 04.09.89 e dá outras providências.

A U T U A C Ã O

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Periodo da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr N. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel P. de Amorim

*1º discusso em 10.09.90*  
REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 05 x 06  
das Sessões 17/09/90  
Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA  
07/06/90

NUMERO  
1046/90

DESTINO: Secretaria  
CÓDIGO: LPL-313/em

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 044/90

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões: 04/06/1990

(Rubrica de Presidente)

- Revoga a Lei Municipal nº 3154, de 04.09.89 e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3154, de 04 de setembro de 1989.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1990.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 07 x 06  
Sala das Sessões 27/09/1990  
Rubrica do Presidente

**Lei n. 3153**

Proíbe o trânsito, em áreas urbanas deste município, de veículos automotores que produzam fumaça em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º — É proibido o trânsito, em áreas urbanas deste Município, de veículos automotores que produzam fumaça em níveis superiores ao tolerado pelo organismo humano, e fixado pelo CONTRAN.

Parágrafo Único — A inobservância desta proibição sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — apreensão do veículo.

Artigo 2º — As penalidades serão aplicadas sucessivamente, pelos fiscais municipais, ficando o valor da multa fixado em 01 (um) salário mínimo vigente à época da infração.

Artigo 3º — O veículo que for apreendido será devolvido ao seu proprietário, após o pagamento da multa estipulada no art. 2º e das despesas decorrentes da remoção do veículo.

Parágrafo Único — O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento da presente Lei.

Artigo 4º — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia de Trânsito da Polícia Militar deste Estado, para dar cumprimento à presente Lei.

Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 1989.

**THEODORICO DE ASSIS FERREIRO**  
Prefeito Municipal

**Lei n. 3154**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com outros municípios, no interesse regional e das outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado, no interesse regional, a celebrar convênios com outros Municípios na permuta de serviços e equipamentos rodoviários.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 1989.

**THEODORICO DE ASSIS FERREIRO**  
Prefeito Municipal

**Decreto n. 7190**

Declara de Utilidade Pública, para Fins de Desapropriação, o Imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que compreende terreno e casas residenciais, de propriedade do Espólio de Aurco Alves Lopes, situado na Rua Coronel Ligóia Vieira de Rezende, n.º 09, Bairro, Amáral, nesta cidade, registrado sob o n.º 20.577, Livro 3-AB, Fls. 279.

Artigo 2º — A desapropriação a que se refere o presente Decreto se destina à construção de Escola Municipal, e área pública destinada à prática de esportes no local acima mencionado e para concretização da medida, a Municipalidade poderá alegar urgência, na forma do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 3.365/41, para fins de intimação provisória de posse.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 1989.

**THEODORICO DE ASSIS FERREIRO**  
Prefeito Municipal

**Decreto n. 7191**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando n.º 394/89, da SEMIVOL, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto n.º 6939, de 12 de maio de 1989, a partir do dia 01 de setembro do corrente ano.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 1989.

**THEODORICO DE ASSIS FERREIRO**  
Prefeito Municipal

**Decreto n. 7192**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando n.º 395/89, da SEMIVOL, e de acordo com a Lei n.º 2.884, de 10.11.88, resolve:

Nomear o servidor municipal, Evandro Mozer Junior, para o cargo de Chefe de Setor de Obras Cíveis, Símbolo FG-3, lotado na SEMIVOL, a partir do dia 01 de setembro do corrente ano, assegurando-lhe a percepção da gratificação estabelecida no artigo 22, § 2º, inciso III, da Lei n.º 2.884/88.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 1989.

**THEODORICO DE ASSIS FERREIRO**  
Prefeito Municipal

**Decreto n. 7193**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando n.º 389/89, do Departamento de Provimento de Pessoal, SEMAD, resolve:

Promover o servidor celetista da Prefeitura Alcenir Souza Ramos, Motorista, Nível 15, lotado na SEMSUR — Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de acordo com fichas de avaliações para promoções, referentes aos biênios 83/85 e 85/87, elaboradas pela Comissão de Promoções da época, com efeito retroativo à data em que lizera jus.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 1989.

**THEODORICO DE ASSIS FERREIRO**  
Prefeito Municipal

**Decreto n. 7194**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.996, de 23 de maio de 1989, Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto o Crédito Especial, no valor de NC\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos), destinado à Subvenção à Associação Beneficente dos Moradores do Distrito de Burarama, como contribuição para aquisição de 01 (um) sistema de recepção/retransmissão de TV via Satélite.

Artigo 2º — O recurso a ser utilizado para atender ao que dispõe o artigo anterior, é o proveniente da anulação parcial de dotação orçamentária em contabilidade com o disposto no art. 43, § 1º, item III, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme segue:

Reserva de Contingência: 9.000,00 NC\$ 5.000,00

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de setembro de 1989.

**THEODORICO DE ASSIS FERREIRO**  
Prefeito Municipal

**Decreto n. 7195**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta de processo protocolizado com o n.º 4219, de 20.06.89, resolve:

Art. 1º — Considerar a avaliação efetuado pelo Exmo. Sr. Dr. Nivaldo Xavier Valinho Juiz de Direito da 3ª Vara do Fórum, à época (26.08.87), promovendo a servidora Maria Laudiceia de Freitas Athayde, horízontal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 044/90

INICIATIVA: Edil Manoel Paiva de Amorim e outros

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

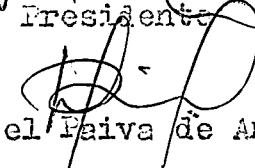
**P A R E C E R**

Nada temos a opor à matéria, quanto aos aspectos legal, constitucional e redacional.


Sala das Comissões, 31 de agosto de 1990.

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
Laurindo Sasso

Membro